



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA- APPA** E A **COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ**, REGENDO A AQUISIÇÃO DE 13.000 (TREZE MIL) TONELADAS DE CIMENTO TIPO PORTLAND CP II – Z - 32 A GRANEL PARA ESTA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 07 dias do mês de novembro de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, portador do RG sob nº 742.516-3 - SSP/ PR e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.429.848-4, Pregão Eletrônico nº 010/2005, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em data de 26.10.2005, assina com a **COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ**, estabelecida na Rodovia BR 277 (Curitiba – Ponta Grossa) nº 125 – CEP 81.200-010 Curitiba Pr., Fone: 41 3317-1144, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.630.573/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA** e representada por seus Diretores, Sr. Luis Sérgio Gandolfi, portador do RG sob nº 11.622.850/SP, CPF/MF sob nº 011.638.748-33 e Sr. Lycio Roberto da Mota Vellozo, portador do RG sob nº 1.108.921/PR, CPF/MF sob nº 255.536.909-00, o presente contrato, sujeito às normas as Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui o objeto do presente, a aquisição de 13.000 (treze mil) toneladas de cimento tipo Portland CP II – Z-32 a granel, destinados para utilização na execução das obras e serviços de reabilitação e melhoramento do sistema viário e administrativo interno da área primária do Porto de Paranaguá, tudo de conformidade com sua proposta, com o Edital, com as Especificações anexas ao Edital e com o Relatório da Comissão de Licitação, documentos que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição de 13.000 (treze mil) toneladas de cimento à granel, a importância de R\$ 2.664.350,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo de fornecimento é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A entrega deverá ser realizada parceladamente, durante o período de vigência do contrato, de acordo com as requisições desta **APPA**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias da entrega das mercadorias no Almoxarifado da **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO: - Para garantia da plena execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** depositou caução correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, no total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que poderá ser efetuada de acordo com as modalidades previstas na Lei 8.666/93 e item 16.2 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE:- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo perante a **APPA** e/ou terceiros pelos danos de quaisquer natureza que porventura venha a causar direta ou indiretamente em virtude da execução deste.



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES: - Em razão deste contrato a **APPA** obriga-se a:

- a) - proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução do objeto deste contrato e pessoal em serviço;
- b) - comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada no material.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO : - O fornecimento do material contratado serão acompanhados por fiscal especificamente designado pela **APPA**, denominado de fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - A **CONTRATADA** obriga-se resolver por sua conta única e exclusiva, todas as obrigações relativas a material e/ou pessoal que a juízo da fiscalização, não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As comunicações entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes ou determinações feitos verbalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Edital e dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA ONZE - RECURSOS: - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento próprio da **APPA**, a conta da rubrica 3390.3009, Nota de Empenho sob nº 500756-7.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA: - Este contrato entrará em vigência com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, perdurando até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.



Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO: - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão se processará de conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 e incisos, do mesmo Diploma.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO : - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas, oriundas da execução deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá - PR., fazendo às partes renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 07 de novembro de 2005

**SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**DIRETOR TÉCNICO
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA**

**DIRETOR DA CIA.CIMENTO ITAMBÉ
SR. LUIS SÉRGIO GANDOLFI**

**DIRETOR DA CIA.CIMENTO ITAMBÉ
SR. LYCIO ROBERTO DA MOTA VELLOZO**

TESTEMUNHA
Nome: Marcio FERREIRA LOBO
RG: 4869687-2
CPF: 016222479-69

TESTEMUNHA
Nome: Jorge Hisoshi Aoki
RG: 5.362.916 - SP
CPF: 987.053.008 - 78